

ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários

**CONCURSO PÚBLICO
PARA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA
PARTICIPAÇÃO NA FEIRA INTERNACIONAL DE CABO VERDE 2020, NO
ÂMBITO DO PROJETO NEXT STEP PF 19/20, COFINANCIADO PELO PORTUGAL
2020 E UNIÃO EUROPEIA**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público para aquisição de serviços especializados para participação na Feira Internacional de Cabo Verde 2020, no âmbito do projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia.
- 2- A Feira Internacional de Cabo Verde 2020 decorre entre os dias 18 a 20 de novembro de 2020, e realiza-se na Cidade da Praia, em Cabo Verde.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Vigência

- 1- O contrato mantém-se em vigor durante 20 (vinte) dias a contar da data da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato caduca caso a Entidade Adjudicante se depare com qualquer circunstância ou vicissitude que impeça ou coloque em risco a realização da Ação na data prevista, ainda que por motivos alheios a qualquer das partes, ou bem assim que ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as fontes de financiamento da ação, designadamente o europeu.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações gerais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Prestador de Serviços a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o Caderno de Encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante.
- 2- O Prestador de Serviços fica obrigado ao respeito integral e sob todos os aspetos, pelo quadro legal e regulamentar em vigor em Portugal e em Cabo Verde.
- 3- O Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4- A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Prestador de Serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.^a

Conceção, mobiliário, equipamento, decoração, construção, montagem, desmontagem e transporte dos *Stands*

- 1- Constitui obrigação do Prestador de Serviços a conceção de *stands* para a Feira Internacional de Cabo Verde 2020, incluindo o seu desenho, mobiliário, equipamento, decoração, construção, montagem, desmontagem, transporte e assistência técnica.
- 2- Cada *stand* deverá assegurar as seguintes necessidades funcionais:
 - a) Área útil de 9 metros quadrados;

- b) Iluminação adequada para exposição de produtos;
- c) Mobiliário específico para a exposição de produtos;
- d) Espaço interior de fácil circulação;
- e) Garantir a racionalidade e otimização do espaço.

3- Até 3 (três) dias antes do início da Feira, o Prestador de Serviços deverá entregar à Entidade Adjudicante, para aprovação, um Plano Definitivo de Conceção do Evento, contendo, entre outros, planta e desenhos técnicos relativos à conceção do espaço, em desenvolvimento e execução da Proposta de Conceção do Espaço constante da sua proposta, devendo esta se pronunciar no prazo 2 (dois) dias, sendo que, para o efeito e sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante, poderão ser solicitadas retificações necessárias até à aprovação final.

4- A montagem dos *stands* deverá estar concluída até à véspera do primeiro dia da Feira, ou seja, até ao dia 17 de novembro de 2020.

5- A desmontagem dos *stands* deverá estar concluída até ao dia seguinte ao do último dia da Feira, ou seja, até ao dia 21 de novembro de 2020.

6- É da responsabilidade do Prestação de Serviço o encaminhamento a destino final autorizado de todos e quaisquer resíduos que constem nos *stands* à data da desmontagem ou que sejam resultado desta.

Cláusula 6.^a

Materiais e equipamentos

Constitui obrigação do Prestador de Serviços dotar os *stands* de todos os materiais e equipamentos adequados e necessários, nos termos do Plano Definitivo de Conceção do Evento aprovado pela Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 3 da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

Mapa de quantidades

1- Até ao 10.º dia anterior à data de início da Feira, a Entidade Adjudicante informa acerca do número exato de *stands* a montar na Feira.

2- As quantidades referidas no mapa de quantidades constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, em função do número máximo de empresas que podem participar, nos termos da candidatura, não constituindo a informação sobre estimativa de quantidade de *stands* a montar na Feira, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva montagem e consequente pagamento do serviço de acordo com a referida estimativa.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e Funcionamento

Na preparação da Feira e ao longo do evento, o Prestador de Serviços deve, nos termos melhor previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos:

- a) Prestar serviços de consultoria específica de mercado;
- b) Prestar serviços de consultoria específica de preparação da Feira;
- c) Prestar serviços de consultoria específica de apoio na Feira;
- d) Realizar campanhas de promoção do *stand* da Entidade Adjudicante;
- e) Divulgar a Feira pelos seus contactos potencialmente interessados em participar;
- f) Realizar reuniões de preparação e de acompanhamento na Feira;
- g) Protocolo e imagem.

Cláusula 9.^a

Recursos humanos

O Prestador de Serviços compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços.

Cláusula 10.^a

Assistência local

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve o Prestador de Serviços assegurar assistência local, entendida como o acompanhamento e apoio disponibilizado com o objetivo de manter os *stands*, incluindo os elementos e conteúdos decorativos e os materiais e equipamentos que os integrem, em perfeitas condições de apresentação, utilização e funcionamento.
- 2- Em caso de qualquer problema que afete a utilização dos materiais e equipamentos instalados pelo Prestador de Serviços, este obriga-se a normalizar a situação no mais curto espaço de tempo e num prazo nunca superior a 2 horas.
- 3- Para os efeitos do disposto na presente cláusula, deve o Prestador de Serviços afetar uma equipa ao serviço de Assistência Local composta por, pelo menos, dois elementos com conhecimentos especializados em serviços desta natureza, os quais devem estar disponíveis, durante todo o período da Feira, para, num curto espaço de tempo, se deslocarem ao local da onde a mesma se realiza.
- 4- No Plano Definitivo de Conceção do Evento a que alude o n.º 3 da Cláusula 5.^a deve o Prestador de Serviços indicar os dados de contacto dos elementos da equipa de assistência local.

Cláusula 11.^a

Gestor do projeto

1- O Prestador de Serviços deverá designar um gestor do projeto que seja o interlocutor com a Entidade Adjudicante e que coordenará e acompanhará a execução da prestação de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato.

2- O gestor do projeto tem que:

- a) Conduzir a prestação dos serviços descritos na cláusula 8.^a;
- b) Estar apto a dar resposta imediata, em nome do Prestador de Serviços, às questões e problemas técnicos que lhe sejam apresentados pela Entidade Adjudicante;
- c) Estar permanentemente contactável e ter capacidade para gerir eventuais conflitos e imprevistos;
- d) Estar disponível num prazo de 24 horas para participar em reuniões ou outras situações que impliquem a sua presença na sede da Entidade Adjudicante e para as quais seja convocado;
- e) Ter, experiência, enquanto responsável pela organização, conceção e acompanhamento de, pelo menos, 3 (três) feiras internacionais.

3- O Gestor de Projeto pode ser um dos elementos da equipa de Assistência Local descrita na cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1- O Prestador de Serviços é responsável pelo cumprimento e respeito dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2- Caso a Entidade Adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Prestador de Serviços, quando a causa lhe seja imputável, obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas ou pagamentos efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

3- Todas as obras que o Prestador de Serviços vier a criar no âmbito da execução do contrato consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os

direitos que sobre essas obras venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva e originária, desde o momento do início de vigência do contrato, à Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

- 1- O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a

Preço Base e Preço Contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o montante de € 214.000,00 (duzentos e quatorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e, bem assim, os parâmetros base unitários de preço, previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, designadamente, mas sem exclusão de outros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos relativos ao aluguer do espaço ou decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a desmontagem completa dos *stands* e entrega do relatório de execução da atividade, e da demais documentação exigida no âmbito do cumprimento da legislação, normas e orientações técnicas aplicáveis à operação.
- 3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Prestador de Serviços.
- 5- O atraso no pagamento de qualquer fatura não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato que inviabilize ou comprometa significativamente a realização da Ação.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.^a

Penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária por hora ou dia de atraso, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6- Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pelo segurador e pelo Prestador de Serviços de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra estes por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 19.^a

Força maior

1- No âmbito dos contrato a celebrar na sequência do presente Concurso Público, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Prestador de Serviços nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

A Entidade Adjudicante designará oportunamente o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, em especial:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Prestador de Serviços;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços, servindo de intermediário direto entre as partes;
- c) Elaborar relatórios, a remeter à Entidade Adjudicante, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do Prestador de Serviços.

Cláusula 21.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da Entidade Adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.

Cláusula 22.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e Notificações

- 1- As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços na fase de execução dos contratos, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável e bem assim pelas normas legais imperativas de Cabo Verde que ao caso sejam aplicáveis.

ANEXO I
MAPA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PARÂMETROS BASE DE PREÇO
UNITÁRIO

	Serviço	Quantidade	Parâmetro base de preço unitário	Total
Construção dos stands	Design do <i>stand</i>	10 <i>stands</i>	11.400,00	€114.000,00
	Construção do <i>stand</i>			
	Transporte dos materiais e meios			
	Assistência técnica ao <i>stand</i>			
	Montagem/ Desmontagem			
Serviços para o funcionamento dos stands	Consultoria especifica de mercado	€100.000,00		
	Consultoria especifica de preparação feira			
	Consultoria especifica de apoio na feira			
	Campanhas de promoção			
	Agenda de contatos <i>networking</i> para a feira			
	Reuniões na Feira			
	Protocolo e Imagem			
			€214.000,00	